



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÓDIGO ELEITORAL DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) – 2023

Este Código Eleitoral institui as normas para o processo eleitoral dos servidores Técnicos Administrativos, Docentes e Discentes, a ser realizado **no período de 13 de setembro de 2023 a 20 de outubro de 2023**, conforme cronograma anexo, visando a recomposição da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Registro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º - O Campus Registro do IFSP, em conformidade com o Art.11º da Lei 10.861/2003 de 14 de abril de 2004, contará com a Comissão Própria de Avaliação -CPA.

§ 1.º O Programa de Avaliação Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia São Paulo - IFSP foi elaborado para atender à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e cria a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e a Comissão Própria de Avaliação (CPA) em cada IES do Sistema Federal de Ensino.

§ 2.º O presente Programa foi elaborado com base na Portaria MEC nº 2.051, de 9/7/2004, e nos documentos Diretrizes para a Autoavaliação das Instituições e Orientações Gerais para o Roteiro da Autoavaliação das Instituições, editados pelo INEP;

§ 3.º A CPA é regida pelo regulamento aprovado pela Resolução n.º 107/2016 de 6 de outubro de 2016, do Conselho Superior do IFSP.

Artigo 2.º - Os membros discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, na forma deste Código Eleitoral, para mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente, conforme artigo 8º, Parágrafo 3º, do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, aprovada pela Resolução n.º 107/2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3.º - A Comissão Eleitoral, designada por meio da **PORTARIA** Nº 106/2023 – DRG/RGT/IFSP DE 06 DE SETEMBRO DE 2023, é composta por um representante de cada segmento - docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre as partes envolvidas no processo.

Artigo 4.º - Serão, no mínimo, 3 (três) os cargos eletivos envolvidos neste processo eleitoral, sendo no mínimo 1 (um) membro para cada segmento.

§ 1.º - É vedada à composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 2.º - A definição do membro representante da sociedade civil organizada ou egressos, será feita pelos membros eleitos da CPA.

Artigo 5.º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral.

§ 1º O segmento que, porventura, não apresentar candidatos inscritos, terá pelo menos um representante indicado pelo Diretor Geral do Campus Registro.

III. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6.º - As inscrições dos candidatos serão feitas através do formulário <https://forms.gle/X4xMyUnQk4rDna8> no período de 13/09/2023 a 30/09/2023 conforme cronograma previsto neste código eleitoral.

§ 1.º - O pedido de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código Eleitoral.

§ 2.º - A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada pela comissão eleitoral, mediante consulta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Registros Escolares.

Artigo 7.º - A Comissão Eleitoral, após análise e comprovação dos requisitos mínimos e do vínculo nos respectivos segmentos representativos, deverá homologar o pedido de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

registro dos candidatos e publicar no site <https://rgt.ifsp.edu.br/> a lista oficial dos concorrentes por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1.º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail: marcio.rodrigues@igfsp.edu.br, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 2.º A Comissão deverá proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, através do site <https://rgt.ifsp.edu.br/>, no prazo determinado no cronograma eleitoral (Anexo I).

IV. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8.º - Poderão se candidatar às vagas da CPA do Campus Registro, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. ser servidor efetivo do Campus Registro, em estágio probatório ou não, na data de inscrição;

II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei Nº 8.112/1990 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei no. 8.112/1990;

III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;

IV. não ser docente substituto do IFSP.

Artigo 9.º - Poderão se candidatar às vagas da CPA do Campus Registro, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. ser aluno regularmente matriculado no Campus Registro, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;

II. não prestar serviços às empresas

III. terceirizadas que atuam no Campus;

IV. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;

V. ter no ato da inscrição no mínimo 16 anos completos;

VI. não estar cursando o último ano do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Artigo 10.º - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo.

VII. DOS ELEITORES

Artigo 11.º - Serão eleitores aptos ao voto para representantes da CPA do Campus Registro os integrantes dos seguintes segmentos:

I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do Campus, em estágio probatório ou não;

II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do Campus, em estágio probatório ou não;

III. alunos regularmente matriculados no IFSP em todos os níveis de ensino.

Artigo 12.º - Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 13.º - O servidor que também seja estudante do Campus deverá votar somente como servidor.

VIII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 14.º - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 15.º - Serão considerados classificados os docentes, os técnico-administrativos e os estudantes que obtiverem votos, respeitando a composição descrita no Artigo 4º deste edital.

IX. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 16.º - A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma (Anexo I) deste Código.

Artigo 17.º - Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, no formato A4, ficando a cargo da Comissão Eleitoral a avaliação do conteúdo. O cartaz deverá ser entregue em formato “pdf” à Comissão Eleitoral, que disponibilizará alocação e divulgação em espaço definido no portal do Campus, dentro do período determinado pelo Cronograma.

Parágrafo Único - A disponibilização da página para divulgação do material caberá ao Setor de Comunicação, com link para a pasta no drive da comissão eleitoral que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

vai dispor os materiais de divulgação separados por segmentos com os arquivos como nome do candidato, sendo assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

Artigo 18.º - Não será tolerada propaganda:

I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II. que perturbe o sossego público;

III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Campus;

IV. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do Campus em favor de determinado candidato;

V. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do Campus.

X. DO VOTO

Artigo 19.º - O Sistema Helios possui recursos que garantem o sigilo do voto.

XI. DA VOTAÇÃO

Artigo 20.º - Cada eleitor votará apenas através do Sistema Helios, não sendo permitido o voto por procuração ou de terceiros.

Parágrafo Único - O eleitor deverá se identificar no Sistema Helios. Será enviado o login e senha no dia que antecede as eleições.

Artigo 21.º - Cada eleitor deverá selecionar apenas um nome de candidato

Artigo 22.º - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

Artigo 23.º - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata com os motivos da suspensão, que será imediatamente publicada no portal do Campus para conhecimento da comunidade.

XII. DA APURAÇÃO

Artigo 24.º - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pelo sistema HELIOS automaticamente, não inferindo intervenção de qualquer espécie pela Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - A apuração ocorrerá após horário determinado para o encerramento da eleição.

Artigo 25.º - Serão considerados nulos os votos assinalados em que houver a indicação de mais de um candidato.

XIII. DOS RESULTADOS

Artigo 26.º - Concluída a apuração dos votos no Campus, a Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento e dará publicidade dos resultados.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão Eleitoral o preenchimento da ata da apuração, com respectivas assinaturas, bem como a publicação nos murais do Campus e na página eletrônica do Campus Registro, no prazo estabelecido em cronograma (Anexo I).

Artigo 27.º - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação, após o prazo dos recursos, a Comissão Eleitoral homologará o resultado final, de acordo com o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 1.º Para fins da designação prevista no Artigo 4.º deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2.º Do resultado final caberá recurso, a ser feito através do e-mail, marcio.rodriques@ifsp.edu.br, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

Artigo 28.º - Vencido o prazo recursal, a Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Campus Registro, para as providências necessárias.

XIV. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 29.º - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 30.º - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º - Caso não haja interessados, a eleição deverá ser regulamentada pela própria CPA.

Artigo 32.º - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores responsáveis, a relação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 33.º - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 34.º - Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento;
- II. maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- III. maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

Artigo 35.º - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Campus Registro.

Artigo 36.º - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Diretor Geral
Anibal Takeshiro Fukamati



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO I CRONOGRAMA ELEITORAL CPA 2023 CAMPUS REGISTRO

Evento	Início	Horário	Término	Horário
Global	13/09/2023	00h01	20/10/2021	23:59
Publicação do Edital	13/09/2023	08h00	13/09/2023	18:00
Inscrições dos candidatos https://forms.gle/X4xMyUnQk4rDna8	13/09/2023	08h00	30/09/2023	23:59
Publicação das candidaturas	02/10/2023	8h00	02/10/2023	18:00
Apresentação de recursos contra candidaturas	03/10/2023	08h00	03/10/2023	22:00
Respostas aos recursos	04/10/2023	08h00	04/10/2023	23:00
Homologação das candidaturas	05/10/2023	14h01	05/10/2023	21:00
Campanha eleitoral	05/10/2023	08h00	10/10/2023	23:59
Votação (Sistema Helios)	11/10/2023	00h01	11/10/2023	20:00
Apuração e divulgação do resultado	11/10/2023	20h00	16/10/2023	18:00
Apresentação de recursos do resultado	16/10/2023	18h01	17/10/2023	18:00
Respostas aos recursos	17/10/2023	18h01	18/10/2023	18:00
Homologação do resultado	19/10/2023	08h00	20/10/2023	21:00